

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise jurídica de impugnação ao edital de licitação apresentada pela empresa Autoluk Comércio De Pneumáticos E Peças Ltda

Referência: Pregão Eletrônico nº 024/2025

EMENTA: Licitação pública. Aquisição de Pneus. Impugnação ao edital apresentada pela empresa Autoluk Comércio De Pneumáticos E Peças Ltda. Impugnação que se insurge contra a exigência de Etiquetagem Mínima para todos os itens do certame.

I – Relatório

A impugnação da empresa interessada Autoluk Comércio De Pneumáticos E Peças Ltda – CNPJ 20.063.556/0001-34, foi enviada ao Município de Monteiro Lobato/SP, tempestivamente, portanto, merece ser recebida por estar em conformidade com o Edital e a legislação vigente.

A impugnante insurge contra a exigência de etiquetagem mínima para os pneus, conforme descritivo dos produtos.

Segundo a impugnante a exigência de que os pneus possuem a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas categorias “A, B e C” dos requisitos “RESISTENCIA” e “ADERÊNCIA”, nos termos da Portaria INMETRO nº. 379/2021 é uma verdadeira afronta à Constituição Federal e merece ser alterada, ampliando a participação de empresas que laboram com produtos de origem internacional.

Salientou ainda, esses índices variam nas principais marcas do Brasil como Pirelli, Goodyear e Dunlop entre a letra “E” e “F”. Com isso, não existe nenhuma marca que atende a necessidade específica do edital.

Ao final, requereu a procedência da impugnação para excluir do texto editalício em questão, a exigência de etiquetagem mínima que nitidamente frustram o caráter competitivo do certame.

É o relatório. Passo a fundamentação.

II – Fundamentação:

Prescreve o artigo 5º da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Assim, os procedimentos licitatórios devem observar entre outros os princípios da eficiência, economicidade e do desenvolvimento sustentável.

A exigência de que os pneus possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº. 379/2021 serve para aferir a qualidade do produto ofertado/adquirido, que é de suma importância para assegurar a segurança dos usuários (motorista e passageiros) e a economia de combustível.

Preliminarmente, importa ressaltar que não se trata de qualquer aquisição de pneus. No presente caso, referente especificamente à compra de pneus para a frota municipal, devem ser considerados alguns fatores de extrema relevância:

- Trata-se da frota municipal de veículos oficiais que desempenham serviços essenciais à população, realizando o transporte de servidores e usuários, inclusive em bairros afastados e áreas de difícil acesso, onde as condições das vias demandam cuidados especiais.
- Considerando que Monteiro Lobato está localizada no Vale do Paraíba, região marcada por intensas chuvas e relevo acidentado, com muitas curvas e estradas de terra que atendem os bairros mais distantes, torna-se

imprescindível zelar pela segurança dos motoristas e passageiros que utilizam esses veículos diariamente.

- Neste cenário, os pneus e rodas dos veículos interferem diretamente na estabilidade, aderência e resistência necessárias para enfrentar as variações climáticas e as condições adversas das vias municipais. Pneus adequados e de qualidade garantem maior segurança, conforto e eficiência operacional, protegendo a integridade física dos ocupantes e contribuindo para a preservação do patrimônio público.
- A Administração Municipal deve empenhar-se em garantir que sua frota esteja equipada com pneus resistentes e aderentes, capazes de suportar os esforços impostos pelas constantes mudanças climáticas e pela topografia local, minimizando riscos de acidentes decorrentes de falhas ou desgaste inadequado dos componentes.
- É fundamental que a calibragem, a profundidade dos sulcos e o estado geral dos pneus sejam rigorosamente verificados e mantidos em condições ideais, garantindo a estabilidade dos veículos e prolongando a vida útil dos equipamentos. O uso de pneus em condições precárias compromete não apenas a segurança dos servidores e usuários, mas também o regular desempenho das atividades municipais.

Diante disso, a especificação técnica dos pneus a serem adquiridos para a frota municipal deve atender aos mais elevados padrões de qualidade e confiabilidade, assegurando aderência e resistência necessárias para o contexto climático e geográfico de Monteiro Lobato, conforme orientações estabelecidas no Termo de Referência, em consonância com a legislação aplicável.

Além disso, as características exigidas de **resistência e aderência** impactam diretamente o desempenho dos veículos e o meio ambiente, haja vista, que pneus com melhor classificação na etiqueta ENCE contribui com a redução do consumo de combustível, diminuindo a emissão de gases poluentes.

Vale ressaltar que a exigências de resistência e aderência não possuem caráter restritivo, bem como não exclui a participação de empresas que trabalham com produtos importados, vez que conforme artigo 8º da Portaria INMETRO nº. 379/2021 aplica-se aos pneus novos, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional.

Art. 8º Os pneus novos, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os termos deste Regulamento.

Nesse sentido, a Administração Pública deve se pautar por escolher produtos com melhor eficiência e segurança, proporcionando economia e minimizando danos ao meio ambiente, privilegiando a adoção de práticas sustentáveis.

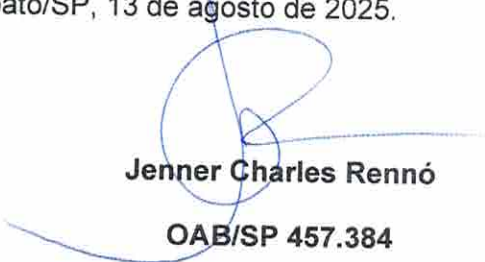
III – Conclusão

Por todo o exposto, passo a resposta da consulta formulada nos seguintes termos:

a) Opinamos para julgar IMPROCENTE a impugnação apresentada ao edital pela empresa Autoluk Comércio De Pneumáticos E Peças Ltda, ante a ausência de ilegalidade e/ou cláusulas que frustrem o caráter competitivo do certame; e

É o parecer, s.m.j.

Monteiro Lobato/SP, 13 de agosto de 2025.



Jenner Charles Rennó

OAB/SP 457.384